

REVOGADA PELA PORTARIA 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Boletim Geral do CBMDF nº 149 (Sexta-feira), de 06Ago99.

ESTÁGIO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E TIRO — PORTARIA

PORTARIA Nº 035, DE 06 DE AGOSTO DE 1999.

Cria no âmbito do CBMDF o Estágio de Armamento,
Munição e Tiro e dá outras providências.

~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 9º; 11, §1º, da Lei nº 8.255, de 20 de Nov 91, combinando com os incisos II e VII., do Art. 47, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de Nov 94 (Reg. da LOB), e~~

~~Considerando o Encaminhamento nº 213/99 COL, do Comandante Operacional Leste e o Ofício nº 066/99 DEI, do Diretor de Ensino e Instrução, onde ambos são favoráveis a Criação do Estágio de Armamento, Munição e Tiro;~~

~~Considerando a necessidade do adestramento e reciclagem dos Bombeiros Militares nas atividades de segurança;~~

~~Considerando que o referido estágio não acarretará despesas orçamentárias;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** — Criar no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o Estágio de Armamento, Munição e Tiro.~~

~~**Art. 2º** — O Estágio de Armamento, Munição e Tiro será considerado Estágio de Área, sendo conduzido por um Comando Operacional.~~

~~**Parágrafo único** — Entende-se por Estágio de Área aqueles que serão criados, aprovados e conduzidos por um Comando Operacional de Área com objetivos únicos de atender as necessidades da Instrução Bombeiro Militar (IBM) e da difusão de técnicas com vistas a complementação da especialização técnico-profissional ou da formação Bombeiro Militar.~~

~~**Art. 3º** — O Estágio de Armamento, Munição e Tiro deverá ser realizado, separadamente, atentando-se aos diversos Círculos Hierárquicos da Corporação.~~

~~**Parágrafo único** — Compreende-se Círculos Hierárquicos da Corporação, Oficiais, Subtenentes e Sargentos, Cabos e Soldados.~~

~~**Art. 4º** — Os participantes do Estágio de Armamento, Munição e Tiro terão direito a um Certificado de Participação ao término do mesmo.~~

~~**Art. 5º** — Os Concludentes do referido Estágio não terão direito a Brevês, aos percentuais de Habilitação Militar, nem a pontuação para ingresso nos Quadros de Acesso das Praças e Oficiais previstos na Legislação vigente.~~

~~**Art. 6º** — A Diretoria de Ensino e Instrução, quando solicitada, deverá fornecer o apoio técnico-pedagógico quanto aos Planos de Disciplina e a Metodologia de Ensino utilizada.~~

~~**Art. 7º** — A Duração do Estágio, Calendário de Atividades, Número de Vagas, Relação e Plano de Disciplinas, segue como Anexo a presente Portaria.~~

~~Parágrafo único~~— Caberá às 3ª Seções dos Comandos Operacionais, o apoio necessário para a perfeita execução do Estágio no que tange ao Controle, Fiscalização e Cumprimento das atividades propostas.

~~Art. 8º~~— Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 9º~~— Revogam-se as disposições em contrário.

~~Brasília DF, 06 de agosto de 1999.~~

~~143º do CBMDF e 40º de Brasília~~

~~**JUARÊS BARBOSA DE ASSUNÇÃO**— CEL QOBM
Comandante do CBMDF, em exercício~~

~~(Disp. Prot. AG nº 4585/99)~~